SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0004932-02.2011.8.26.0566**

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Daniel Astolfo de Oliveira e outro

Requerido: Paulo Sergio de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

DANIEL ASTOLFO DE OLIVEIRA, RICHARD ASTOLFO DE OLIVEIRA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Alvará Judicial em face de Paulo Sergio de Oliveira, Espólio, também qualificado, alegando serem filhos do requerido, que era funcionário da *Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos*, deixando saldo de FGTS e PIS cujo valor pretendem lhes seja autorizado levantar por alvará judicial.

O pedido foi instruído com prova documental tendo havido intervenção do também herdeiro do requerido, o Sr. *Paulo Henrique da Silva*.

O representante do Ministério Público manifestou-se nos autos.

É o relatório.

Decido.

Processo nº 539/11

Com o devido respeito ao representante do Ministério Público, conforme expressamente regulado pela parte final do art. 1°, da Lei n° 6.858/80, o saldo de FGTS do falecido "será pago, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, (...), e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial" (sic.).

Portanto, renovado o máximo respeito ao representante do Ministério Público, não há que se diligenciar incapacidade ou dependência econômica dos herdeiros para garantirlhes o direito à cota nos valores do FGTS aqui discutido, porquanto inexistentes dependentes habilitados perante o INSS.

Tampouco há necessidade de citação desses herdeiros, notadamente para contestar, porquanto aqui se trate de procedimento de jurisdição voluntária.

Assim é que, sendo quatro (04) os herdeiros deixados por *Paulo Sérgio de Oliveira*, cumpre seja autorizado o levantamento de cotas de um quarto (1/4) do valor do depósito de FTGS e do PIS, para cada um deles, na forma da lei.

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ para que os autores DANIEL ASTOLFO DE OLIVEIRA, RICHARD ASTOLFO DE OLIVEIRA, possam levantar o valor equivalente a quarto (1/4) do saldo dos depósitos de FTGS e do PIS, para cada um deles, na forma da Lei nº 6.858/80, devendo a metade (1/2) restante dos referidos saldos ser remetida para estes autos, na forma de depósito

judicial à disposição deste Juízo, onde permanecerão disponíveis aos também herdeiros *Paulo Sérgio de Oliveira* e *Paulo Tiago*.

P. R. I.

São Carlos, 21 de agosto de 2014.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA